



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5470/2023/MPS

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito de Santo Antonio de Padua
fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

com cópia para
Leonardo Pereira de Carvalho
Dirigente do Regime Próprio de Previdência Social
leonardodecarvalhoadv0212@gmail.com

Assunto: Automação do COMPREV. Experiência piloto de análise automatizada de requerimentos de compensação financeira entre RGPS e RPPS. Superintendência Sudeste III.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101909/2023-27.

Senhor Prefeito,

- Desde que assumimos o Ministério da Previdência Social, em janeiro deste ano, estamos implementando diversas ações com o objetivo de melhorarmos o atendimento ao cidadão, reduzindo a fila de concessão de benefícios pelo INSS, e de otimizarmos as análises dos processos de requerimento de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios (RPPS) dos Estados e Municípios, de que trata o § 9º do art 201 da Constituição e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Considerando que há um montante nacional de cerca de 470 mil requerimentos aguardando análise por técnicos do INSS e que o volume mensal de novos requerimentos de compensação supera a capacidade operacional do INSS até então existente, optamos por viabilizar, de forma inédita, a automação das análises dos requerimentos de compensação financeira.
- Neste primeiro momento nem todos os requerimentos que são encaminhados por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV serão alcançados pela análise automatizada, não sendo contemplados, por enquanto, na automatização, os processos que envolvam pensões, aposentadorias especiais, de professor e processos com mais de uma certidão de tempo de contribuição que continuarão sendo objeto de análise manual.
- Assim, foi publicada a Portaria SRPC/MPS nº 635, de 10 de novembro de 2023, que instituiu experiência piloto do projeto de automatização da análise dos requerimentos de compensação financeira e que foi implementada na unidade administrativa do INSS **Sudeste III, que abrange todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro**.
- No caso do município de **Santo Antonio de Padua – RJ**, havia 303 requerimentos de compensação financeira que estavam aguardando a análise pelo INSS. Desses, 197 foram considerados elegíveis ao deferimento automático, dos quais 88 requerimentos preencheram todos os requisitos e foram deferidos automaticamente.

Ente	Requerimentos "Aguardando Análise"	Requerimentos Analisados Automaticamente	Requerimentos Deferidos Automaticamente	Requerimentos Colocados em Exigência Automaticamente	Requerimentos que Dependirão de Análise Manual
SANTO ANTONIO DE PÁDUA	303	197	88	109	106

6. Com o deferimento automático de 88 requerimentos, foi gerado um saldo de fluxo acumulado, competência novembro de 2023, a ser creditado em janeiro de 2024, de **R\$1.775.757,70**. Além disso, o ente passará a receber valores de fluxos mensais desses requerimentos, no valor aproximado de R\$21.000,00.

7. Apresentamos anexa a relação e quantitativo de requerimentos em que seu ente figura como solicitante de compensação financeira ao RGPS, detalhando o total de requerimentos e, desses, os elegíveis e os deferidos ou não deferidos, assim como o motivo do não deferimento dos requerimentos elegíveis e os valores do acumulado e do fluxo mensal a serem recebidos pelo ente decorrentes dos requerimentos deferidos.

8. O objetivo é dar transparência e reforçar que, conforme o disposto na Portaria SRPC/MPS nº 635/2023, os entes federativos alcançados pela automação, poderão envidar esforços para a melhoria dos dados dos requerimentos, complementando as informações para possibilitar o deferimento automático de mais processos elegíveis, nos futuros reprocessamentos.

9. Por fim, destacamos que, com fundamento no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.796, de 1999, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

10. Portanto, necessária a manutenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) do município, pois a falta desta, implica no bloqueio de recebimento dos recursos do RGPS a título de compensação financeira.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e incumbidos na melhoria constante da previdência social.

Anexo:

I - Relatório com os dados dos requerimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 26/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 27/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39211015** e o código CRC **FE18F8ED**.

